DECRETO Nº 12.220/2021

Altera medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 12.170/2021, principalmente os artigos 1º, 3º e 5º, a serem adotadas pelas escolas das redes pública e particular da educação básica e superior no contexto do estado de alerta caracterizado como situação de emergência, por causa da situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde de Ponte Nova pela adoção do protocolo sanitário epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 188, de 21 de outubro de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, a qual mantém a Macrorregião Leste do Sul na onda verde do referido plano;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades escolares regulares nas unidades de ensino enquanto durar o estado de Calamidade Pública em todo território do Estado;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª Versão, de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumprido o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª Versão, de 22 de outubro de 2021, considerando as alterações/atualizações que possam ocorrer e as especificidades de cada instituição de ensino. Disponível no link:

https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/10/protocolo/26-10-REVISAO_VERSAO_6_PROTOCOLO_SANITARIO_26OUT2021.pdf#:~:text=Com%20base%20nisso%2C%20a%206%C2%AA,demais%20espa%C3%A7os%20escolares%2C%20bem%20como"

Art.2º O artigo 3º do Decreto 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Conforme o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, 6ª versão, de 22 de outubro de 2021, ficam assim determinadas as regras sanitárias:

I - uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz, para todos da comunidade escolar;

II – revogado o distanciamento físico de, no mínimo, 0,9 metros (90 cm) entre estudantes, de todas as faixas etárias, quando em filas, nas salas de aulas, berçários, bibliotecas, para utilização de sanitários e outros ambientes da escola;

III – os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas. Recomenda-se a criação de um "mapa de lugares" ou "mapa de carteiras";

IV - realizar as refeições preferencialmente em ambientes abertos (como pátios e quadras), em vez de utilizar o refeitório, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório. Caso seja utilizado o refeitório, este deve ser devidamente higienizado entre cada troca de turma;

V - lavagem das mãos e etiqueta respiratória, uso de álcool em gel 70% (setenta por cento);

VI - limpeza e manutenção frequente das instalações;

VII - transporte escolar permanece com o uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e pelos alunos; realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem; disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar; deixar ambiente ventilado.

Parágrafo único. A comunidade escolar deve:

I - realizar o rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;

II - incentivar a vacinação da população elegível, em especial trabalhadores da educação e quando disponível a vacinação de adolescentes entre 12 a 17 anos;

III - atentar para as outras regras do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, vigente."

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 12.170/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5 O retorno às atividades presenciais estará liberado, excetuando-se os seguintes casos:

§ 1º Estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas, aos quais deverá ser ofertado o ensino não presencial.

§ 2º A instituição de ensino deve manter em arquivo os documentos relativos aos alunos com prescrição médica para permanecer com atividades remotas.

§ 3º A rede privada e a rede pública municipal e federal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão de seus gestores máximos, conforme disciplina a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189 de 21 de outubro de 2021."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 29 de outubro de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura Municipal em / /2021.